

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário n.  
25ª Sessão Ordinária de  
19/08/2019

Secretário

Alcir Raysei  
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 056/2019-E

DATA DA ENTRADA: 09 de agosto de 2019

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.017.583,40 (um milhão, dezessete mil quinhentos e oitenta e três reais e quarenta centavos)

APROVADO EM: 26/08/19 - 13ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

Alcir Raysei  
2º Secretário

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

Aprovado por unanimidade:

Em 26/08/2019

13ª Sessão Extraordinária

OBS: matéria absoluta

duas discussões

votação nominal

1ª discussão: 26/08/2019 - 26ª Sessão Ordinária



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**MENSAGEM N.º 56/2019**  
De 09 de agosto de 2019



Senhor Presidente:

Tenho a honra de enviar à apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.017.583,40 (um milhão, dezessete mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).

Trata-se de importante propositura que visa suplementar dotações que estão discriminadas no projeto em anexo, viabilizando recursos para a execução das respectivas ações na área de saúde municipal. A suplementação decorre do superávit financeiro apurado no exercício anterior.

O Departamento de Saúde está à disposição para maiores esclarecimentos.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, observadas as disposições regimentais de praxe.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**  
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.  
Mauro Salvador Sgueglia de Góes  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de  
São Roque – SP



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI N.º 56/2019  
De 09 de agosto de 2019



Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.017.583,40 (Um milhão, dezessete mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.017.583,40 (um milhão, dezessete mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta centavos) para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

(465) 01.09.09.10.305.0045.2284.3.1.90.11.00 .....	R\$	59.289,70
Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais - Vinculados		
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
Vigilância em Saúde – Agente de Combate as Endemias		
(467) 01.09.10.10.301.0046.2188.3.1.90.11.00 .....	R\$	78.763,96
Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais - Vinculados		
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
Agentes Comunitários de Saúde		
(468) 01.09.10.10.301.0046.2189.3.1.90.11.00 .....	R\$	384.932,67
Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais - Vinculados		
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
Saúde da Família - SF		
(469) 01.09.10.10.301.0046.2190.3.1.90.11.00 .....	R\$	215.158,19
Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais - Vinculados		
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
Saúde Bucal – ESB		
(488) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.90.05.00 .....	R\$	1.000,00
Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais - Vinculados		
Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar		
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal – PAB		

ef



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



(490) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.90.13.00 .....R\$ 70.000,00

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados

Obrigações Patronais

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal – PAB

(491) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.90.16.00 .....R\$ 80.000,00

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados

Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal – PAB

(493) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.90.13.00 .....R\$ 127.898,88

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados

Obrigações Patronais

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal – PAB

**Total: .....R\$1.017.583,40**

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - Superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 1.017.583,40 (um milhão, dezessete mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), referente a saldo não utilizado em exercícios anteriores de repasses do Fundo Nacional de Saúde no Bloco de Custeio do SUS para os programas de Vigilância em Saúde – Agentes de Combate as Endemias, Agentes Comunitários de Saúde, Programa Saúde da Família, Equipe de Saúde Bucal e Piso de Atenção Básica – PAB.

**Total:.....R\$1.017.583,40**

Artigo 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/08/19**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**

/mgsm.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE



São Roque, 05 de julho de 2019.

**Memorando: 109/2019 (2)**

**Ref.: Suplementação de Saldo de Recursos Financeiros de 2018 e Ajustes de Dotação de 2019 referente ao aumento de repasses do Ministério da Saúde**

Informo que os Saldos de Recursos Financeiros de 2018 e Ajustes de Dotação de 2019 referente ao aumento de repasses do Ministério da Saúde deverão ser suplementados conforme tabela abaixo:

<b>Cód Banco</b>	<b>Unid. orçamentária</b>	<b>Saldo disponível</b>	<b>Ficha para suplementação</b>	<b>Valor a suplementar</b>
<b>F5 - 502 CUSTEIO</b>	Agente Comunitário de Saúde	26.013,96	467 - Vencimentos e vantagens fixas	26.013,96
<b>F5 - 502 CUSTEIO</b>	Agente Comunitário de Saúde	77.750,00	467 - Vencimentos e vantagens fixas	77.750,00
R\$ 26.013,96 referente ao saldo e superávit de 2018. R\$ 77.750,00 referente ao aumento do repasse do Ministério para 2019.				
<b>F5 - 412</b>	Equipe de Saúde da Família	13.657,81	468 - Vencimentos e vantagens fixas	13.657,81
<b>F5 - 502 CUSTEIO</b>	Equipe de Saúde da Família	288.859,86	468 - Vencimentos e vantagens fixas	288.859,86
<b>F5 - 502 CUSTEIO</b>	Equipe de Saúde da Família	132.415,00	468 - Vencimentos e vantagens fixas	132.415,00
R\$ 289.030,02 referente ao saldo e superávit de 2018. R\$ 132.415,00 referente ao aumento do repasse do Ministério para 2019.				
<b>F5 - 414</b>	Saúde Bucal - PAB variável	134.239,12	469 - Vencimentos e vantagens fixas	134.239,12
<b>F5 - 502 CUSTEIO</b>	Equipe de Saúde Bucal	130.919,07	469 - Vencimentos e vantagens fixas	130.919,07
<b>F5 - 502 CUSTEIO</b>	Saúde Bucal (CEO + LRPD)	250.000,00	<b>Criar ficha para Vencimentos e vantagens fixas</b>	250.000,00
<b>F5 - 502 CUSTEIO</b>	Manutenção da Atenção Básica - PAB Fixo	12.866,39	489 - Vencimentos e vantagens fixas	12.866,39
<b>F5 - 121</b>	Brasil - Piso de Atenção Básica	121.695,27	489 - Vencimentos e vantagens fixas	121.695,27

*[Handwritten signature]*



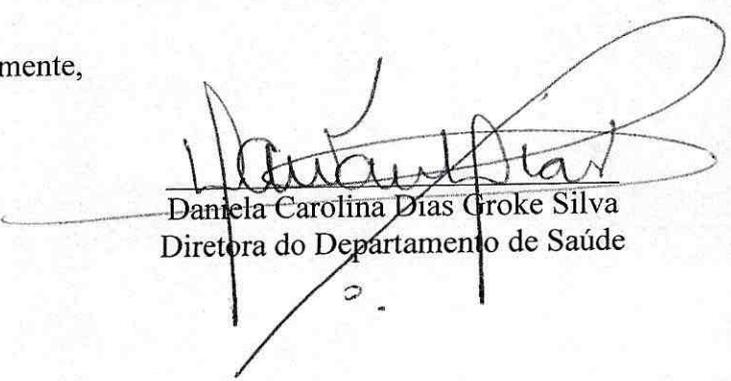
F5 - 457	Bloco de Atenção Básica PAB	144.337,22	489 - Vencimentos e vantagens fixas	144.337,22
F5 - 502 CUSTEIO	Saúde Mental	250.000,00	Criar ficha para Vencimentos e vantagens fixas	250.000,00
F5 - 502 CUSTEIO	Manutenção da Média e Alta Complexidade	100.000,00	Criar ficha para Vencimentos e vantagens fixas	100.000,00
F5 - 502 CUSTEIO	Vigilância em Saúde - Agente de Combate às Endemias	21.079,70	465 - Vencimentos e vantagens fixas	21.079,70
F5 - 502 CUSTEIO	Vigilância em Saúde - Agente de Combate às Endemias	63.750,00	465 - Vencimentos e vantagens fixas	63.750,00
R\$ 21.079,70 referente ao saldo e superávit de 2018.				
R\$ 63.750,00 referente ao aumento do repasse do Ministério para 2019.				

RESUMO PARA SUPLEMENTAÇÃO			
Saldos 2018	FONTE 5	Crédito Suplementar - Folha	743.668,40
	FONTE 5	Crédito Especial - Folha	750.000,00
Reajuste conforme repasso 2019	Fonte 05	Crédito Suplementar - Folha	273.915,00
	<b>TOTAL</b>		<b>1.767.583,40</b>

→ Importante:

- Para as dotações de Vencimentos e salários de pessoal ativo: Deverão ser inseridos os funcionários que exercem suas atividades nas respectivas unidades. Assim, que forem criadas as fichas, informaremos ao RH quais serão os funcionários que passarão a onerar essas fichas.
- Projeto de Lei para ser enviado à Câmara em caráter emergencial; sugiro reunião extraordinária.

Atenciosamente,

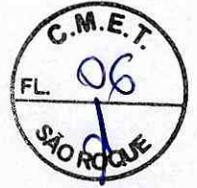
  
Daniela Carolina Dias Groke Silva  
Diretora do Departamento de Saúde

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## PARECER 168/2019

Parecer ao Projeto de Lei nº 56 de 09/08/2019, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.017.583,40 (um milhão, dezessete mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 56, de 09 de agosto de 2019, visa abrir crédito suplementar no valor de R\$ 1.017.583,40 (um milhão, dezessete mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).

A presente propositura visa suplementar dotações que estão discriminadas no projeto em tela, viabilizando recursos para a execução das respectivas ações na área de saúde municipal. A suplementação decorre do superávit financeiro apurado no exercício anterior.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal,

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis<sup>1</sup> que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

*"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."*

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

*"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**" (grifamos)*

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

<sup>1</sup> A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:  
(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

**I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, **bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: superávit financeiro.**

Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade" e "Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



É o parecer.

São Roque, 20 de agosto de 2019.

  
**YAN SOARES DE S. NASCIMENTO**  
Assessor Jurídico

  
**VIRGINIA COCCHI WINTER**  
Assessora Jurídica

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER N° 143 – 22/08/2019

**Projeto de Lei N° 56/2019-E**, 09/08/2019, de autoria do Poder Executivo.

**Relator:** Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.017.583,40 (um milhão, dezessete mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2019.

  
**ALACIR RAYSEL**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
(CABO JEAN)  
PRESIDENTE CPCJR

  
**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
SECRETARIO CPCJR

  
**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
MEMBRO CPCJR

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoaque@camarasaoaque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**



**PARECER Nº 37 – 22/08/2019**

**Projeto de Lei Nº 56/2019-E**, 09/08/2019, de autoria do Poder Executivo.

**RELATOR:** Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.017.583,40 (um milhão, dezessete mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2019.

  
**FLAVIO ANDRADE DE BRITO**  
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**NEWTON DIAS BASTOS**  
Presidente COPOFC

  
**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
Secretário COPOFC

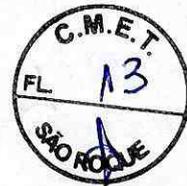
# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO



**PARECER N° 49 – 22/08/2019**

**Projeto de Lei N° 56/2019-E**, 09/08/2019, de autoria do Poder Executivo.

**RELATOR:** Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.017.583,40 (um milhão, dezessete mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

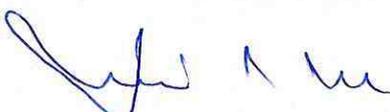
Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

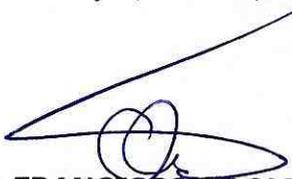
Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2019.

  
**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**JULIO ANTONIO MARIANO**  
PRESIDENTE CPSECLT

  
**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

  
**ETELVINO NOGUEIRA**  
SECRETÁRIO CPSECLT

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## **VOTAÇÃO NOMINAL - 2 TURNOS**

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

**Projeto de Lei nº 56/2019-L**, de 09/08/2019, de autoria de Cláudio José de Góes, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.017.583,40 (um milhão, dezessete mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).".

<b><u>Vereadores</u></b>		<b><u>Votação do Projeto</u></b>	
		<b>1º Turno</b>	<b>2º Turno</b>
<b>01</b>	Alacir Raysel	S	S
<b>02</b>	Alfredo Fernandes Estrada	S	S
<b>03</b>	Etelvino Nogueira	S	S
<b>04</b>	Flávio Andrade de Brito	S	S
<b>05</b>	Israel Francisco de Oliveira	S	S
<b>06</b>	José Alexandre Pierroni Dias	S	S
<b>07</b>	José Luiz da Silva Cesar	S	1
<b>08</b>	Júlio Antonio Mariano	S	S
<b>09</b>	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S	S
<b>10</b>	Marcos Roberto Martins Arruda	S	S
<b>11</b>	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	- X -	- X -
<b>12</b>	Newton Dias Bastos	S	S
<b>13</b>	Rafael Marreiro de Godoy	S	1
<b>14</b>	Rafael Tanzi de Araújo	S	S
<b>15</b>	Rogério Jean da Silva	S	S
<b><u>Favoráveis</u></b>		14	12
<b><u>Contrários</u></b>		φ	φ

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



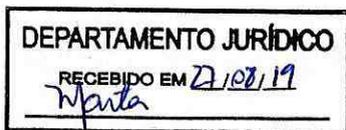
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camaraoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## PROJETO DE LEI Nº 056-E, DE 09/08/2019 AUTÓGRAFO Nº 5.012, de 26/08/2019 LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)



**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$1.017.583,40 (Um milhão, dezessete mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.017.583,40 (um milhão, dezessete mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta centavos) para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

(465) 01.09.09.10.305.0045.2284.3.1.90.11.00 ..... R\$59.289,70

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais - Vinculados

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Vigilância em Saúde – Agente de Combate as Endemias

(467) 01.09.10.10.301.0046.2188.3.1.90.11.00 ..... R\$78.763,96

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais - Vinculados

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Agentes Comunitários de Saúde

(468) 01.09.10.10.301.0046.2189.3.1.90.11.00 ..... R\$384.932,67

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais - Vinculados

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Saúde da Família - SF

(469) 01.09.10.10.301.0046.2190.3.1.90.11.00 ..... R\$215.158,19

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais - Vinculados  
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
Saúde Bucal – ESB

(488) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.90.05.00 ..... R\$1.000,00

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais - Vinculados  
Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar  
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal – PAB

(490) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.90.13.00 ..... R\$70.000,00

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados  
Obrigações Patronais  
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal – PAB

(491) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.90.16.00 ..... R\$80.000,00

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados  
Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil  
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal – PAB

(493) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.90.13.00 ..... R\$127.898,88

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados  
Obrigações Patronais  
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal – PAB

**Total: ..... R\$1.017.583,40**

**Art. 2º.** O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I. Superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 1.017.583,40 (um milhão, dezessete mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), referente a saldo não utilizado em exercícios anteriores de repasses do Fundo Nacional de Saúde no Bloco de Custeio do SUS para os programas de Vigilância em Saúde – Agentes de Combate as Endemias, Agentes Comunitários de Saúde, Programa Saúde da Família, Equipe de Saúde Bucal e Piso de Atenção Básica – PAB.

**Total: ..... R\$1.017.583,40**

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**Art. 3º** Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 13ª Sessão Extraordinária, de 26/08/2019.**



**MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES  
(MAURINHO GÓES)**

Presidente

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA  
(CAPO JEAN)**

1º Vice-Presidente

**JULIO ANTONIO MARIANO**

2º Vice-Presidente

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS  
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)**

1º Secretário

**ALACIR RAYSEL**

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**LEI 5.000**

**De 28 de agosto de 2019**



PROJETO DE LEI Nº 056/19-E  
De 09 de agosto de 2019  
AUTÓGRAFO Nº 5.012 de 26/08/2019  
(De autoria do Poder Executivo)

**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.017.583,40 (Um milhão, dezessete mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.017.583,40 (um milhão, dezessete mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta centavos) para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

---

(465) 01.09.09.10.305.0045.2284.3.1.90.11.00 .....	R\$	59.289,70
Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais - Vinculados		
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
Vigilância em Saúde – Agente de Combate as Endemias		
(467) 01.09.10.10.301.0046.2188.3.1.90.11.00 .....	R\$	78.763,96
Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais - Vinculados		
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
Agentes Comunitários de Saúde		
(468) 01.09.10.10.301.0046.2189.3.1.90.11.00 .....	R\$	384.932,67
Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais - Vinculados		
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		

*pt*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Lei 5.000/2019

Saúde da Família - SF

(469) 01.09.10.10.301.0046.2190.3.1.90.11.00 .....R\$ 215.158,19  
Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais - Vinculados  
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
Saúde Bucal – ESB

(488) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.90.05.00 .....R\$ 1.000,00  
Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais - Vinculados  
Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar  
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal – PAB

(490) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.90.13.00 .....R\$ 70.000,00  
Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados  
Obrigações Patronais  
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal – PAB

(491) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.90.16.00 .....R\$ 80.000,00  
Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados  
Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil  
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal – PAB

(493) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.90.13.00 .....R\$ 127.898,88  
Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados  
Obrigações Patronais  
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal – PAB

**Total: .....R\$1.017.583,40**

---

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 1.017.583,40 (um milhão, dezessete mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), referente a saldo não utilizado em exercícios anteriores de repasses do Fundo Nacional de Saúde no Bloco de Custeio do SUS para os programas de Vigilância em Saúde – Agentes de Combate as Endemias, Agentes Comunitários de Saúde, Programa Saúde da Família, Equipe de Saúde Bucal e Piso de Atenção Básica – PAB.

**Total:.....R\$1.017.583,40**

ct



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Lei 5.000/2019

Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/08/2019**

  
**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**  
PREFEITO

Publicada em 28 de agosto de 2019, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 13ª Sessão Extraordinária de 26/08/2019

/mgsm.-

Publicado no Jornal O Democrata

n.º 5147 fis. A7 dia 30/08/2019

Ato Normativo LEI 5000/2019

  
Scarlett Janaina Barbosa Varanda  
Assessora de Expediente